



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA SES Nº 321/2021

Acrescenta, altera e exclui servidores da lista do artigo 1ª da Portaria nº 125/2013, retificada pela Portaria 334/2013, que designa os servidores que exercerão as funções de fiscal sanitário no âmbito da Secretaria Estadual da Saúde.

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL

no uso de suas atribuições e considerando:

Considerando o disposto no artigo 200, I, II, VI e VII, da Constituição Federal de 1988;

Considerando o disposto no artigo 243, III, IV, VII, IX, X, XII, "a" e "b", XIII, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul de 1989;

Considerando o disposto no artigo 17, IV, "b", da Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990;

Considerando as atividades inerentes à função de fiscal sanitário legalmente estabelecidas.

RESOLVE:

Art. 1º É acrescentada à lista do artigo 1ª da Portaria nº 125/2013, com as retificações feitas pela Portaria 334/2013, a servidora abaixo relacionada para exercer a função de fiscal sanitário no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul:

VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
LOTAÇÃO	NOME	ID
DVS	ROBERTA DE ANDRADE SOUSA	4247817

Art. 2º Excluir da lista do artigo 1ª da Portaria nº 125/2013, com as retificações feitas pela Portaria 334/2013, os servidores abaixo relacionados:

VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
LOTAÇÃO	NOME	ID
DVS	RICARDO KOVALICK AMADO	3520218
7ª CRS	CECÍLIA ANGÉLICA FRITSCH	3929850
12ª CRS	GIANCARLO KLEIN	4472608
16ª CRS	CARLA REGINA ENGEL LIESKE	1917382
18ª CRS	BÁRBARA STENZEL	3216845
	CLEONICE SILVEIRA DO PRADO SHAMAH	2524112
	EVELISE DALMORO	4232585
	JEANICE BAECKER LASTA	4471032
	PAULO ROBERTO MANSAN	1133543
	RACHEL SILVEIRA ADOLPHO	4472381
	VERA MARIA PINHEIRO	995037



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 3º Os servidores designados no artigo 1º serão considerados, para todos os efeitos, autoridade sanitária e exercerão todas as atividades legais inerentes à função de fiscal sanitário, tais como: inspeção e fiscalização sanitária, lavratura de auto de infração sanitária, instauração de processo administrativo sanitário, interdição cautelar de estabelecimento, interdição e apreensão cautelar de produtos, fazer cumprir as penalidades aplicadas pelas autoridades sanitárias competentes nos processos administrativos sanitários.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se os demais artigos da Portaria nº 125/2013, retificada pela Portaria 334/2013.

Porto Alegre, 19 de março de 2021.

ARITA BERGMANN,
Secretária da Saúde